

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0...../2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CONSULT CONSULTÓRIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **Município de Tamandaré**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Carlos Eduardo Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF:XXX, RG: como **Contratada**, a Empresa Consult Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.633.370/0001-27, com sede na AV. Agamenon Magalhães, nº444, 7º andar Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sra. Fátima Maria da Silva, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Arthur Antonio da Silva, nº 855, apt 1002, Torre Malta, Universitário, Caruaru - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, do tipo “menor preço global” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no que tange aos processos de licitação e gestão de contratos, estando incluído, apoio operacional, implantação, treinamento e gerenciamento de software com orientação técnica nas tomadas de decisões na área da Administração Pública para o município de Tamandaré – PE conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição. *for.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência até 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: Banco do Nordeste, AG: 099-Caruaru C/C: 51884-7.

Sendo contratado o valor mensal de R\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta) sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura de Tamandaré em 12 (doze) parcelas mensais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.02- Secretaria de Administração e Finanças, 0412202102.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria, 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais. *fs*

### CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Fornecer, por escrito e sob protocolo de entrega, todos os dados e informações necessários à execução do serviço, em especial as normas locais que disciplinam contratações, editadas no âmbito de sua competência;
- II. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- III. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a prestação dos serviços contratados;
- IV. Proceder, a seu critério, a avaliação dos serviços prestados, com vistas à verificação de que os mesmos atingem as finalidades da contratação e aplicar sanções administrativas pelo descumprimento dos termos contratuais, principalmente em casos de inexecução parcial ou total do objeto.
- V. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula do edital e do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e previdenciários; seguros de acidente; indenizações; vale-transporte, alimentações, hospedagens e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, vez que seus profissionais não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica dos acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- III. Comunicar a fiscalização da administração, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- VI. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Tamandaré - PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. *fs.*

- VII. A empresa e/ou seus auxiliares, bem como o próprio titular ou técnico vinculado a empresa contratada deverão comparecer a Prefeitura de Tamandaré - PE, sempre que for solicitada a presença para resolver problemas junto a secretaria e ao sistema fornecido.
- VIII. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;
- IX. Executar o objeto da contratação, ficando compromissada a ceder todo e qualquer direito para o CONTRATANTE relativo aos trabalhos elaborados;
- X. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- XI. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos, produção e edição de relatórios e material de apoio, técnico e equipamentos necessários;
- XII. Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- XIII. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- XIV. Disponibilizar profissionais que possam atender consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores do município.
- XV. Disponibilizar no horário comercial, nos dias úteis, profissional capaz de responder consultas realizadas diretamente por qualquer servidor que comparecer ao seu escritório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré. *for*

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré - PE a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré - PE 25 de Outubro de 2019.

Secretaria de Administração e Finanças  
Carlos Eduardo Alves Pereira

Consult Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.  
CNPJ N° 30.633.370./0001-27

Testemunhas:

Carolina Caroline da S. Soares  
CPF/MF: 095.462.654-03

Ruam dos Sonhos milo  
CPF/MF: 702 726 174 07